



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

2025 - 2028

JOAQUIM M. RIBEIRO & FILHOS, LDA.

Rua do Gorgulhão, n.º580, 4770-861, Castelões, Vila Nova de Famalicão

NIPC: 506052435

ÍNDICE

Introdução.....	3
Quem somos?	3
Os nossos princípios.....	4
Organograma da empresa	4
Conceitos de corrupção e infrações conexas.....	5
Estrutura interna de conformidade.....	6
Monitorização e avaliação do pprc	7
Sistema de controlo interno.....	7
Identificação, avaliação e gestão do risco	8
Revisão e divulgação.....	14

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 – Probabilidade de Ocorrência	8
Tabela 2 – Impacto Previsto	8
Tabela 3 – Grau de Risco	9
Tabela 4 – Identificação e avaliação dos riscos	10

INTRODUÇÃO

No dia 9 de dezembro de 2021, foi publicado em Diário da República o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (“MENAC”) e aprova o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (“RGPC”). Este Decreto-Lei procura, através da criação do MENAC e do RGPC, a prevenção, deteção, repressão e sanção de atos de corrupção e infrações conexas. Neste sentido, entidades abrangidas pelo RGPC devem adotar e implementar um programa de cumprimento normativo, que deve incluir um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPRC”), um código de ética e conduta, um canal de denúncias e um plano de formação, entre outras medidas específicas para entidades do setor público e do setor privado.

O RGPC, que entrou em vigor em junho de 2022, é aplicável às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores e às sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede fora de Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores.

Neste sentido, o presente PPRC procura cumprir as obrigações previstas no RGPC, nomeadamente no seu artigo 6º, bem como promover uma cultura de integridade e transparência pela qual a JOAQUIM M. RIBEIRO & FILHOS, LDA., doravante designada por JMR, se preza.

O PPRC resulta de uma análise extensiva de toda a organização, em que foram identificados os riscos em cada uma das áreas de atividade, bem como as medidas preventivas e corretivas para mitigar esses riscos.

Com a implementação do presente PPRC, a JMR pretende dar continuidade ao seu compromisso com a prevenção e mitigação de riscos de corrupção e infrações conexas, estabelecendo como objetivos:

- A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção;
- Estabelecer medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

QUEM SOMOS?

A JMR é uma empresa familiar com uma vasta experiência no setor da madeira, que tem vivenciado um crescimento exponencial ao longo dos anos, alicerçado pelo gosto por madeira e os seus derivados.

Fundada a 1 de abril de 1997 pelo Sr. Joaquim Ribeiro, iniciou-se em nome individual onde a principal atividade passava pelo comércio de materiais de carpintaria e madeira.

Atualmente, com mais de 25 anos de trabalho e dedicação, a JMR tornou-se um símbolo de referência no setor, contando com relações de excelência com os seus fornecedores e colaboradores para dispor dos melhores produtos do mercado.

Desse modo, no ano de 2022, para dar resposta às crescentes necessidades do mercado, expandiu as suas operações para o universo industrial. Contando assim com uma linha de produção topo de gama para desenvolver soluções a nível de pavimentos e revestimentos em madeira.

Os nossos princípios

Na JMR, primamos pela responsabilidade, excelência, sustentabilidade e respeito. Assumimos uma relação de total transparência com os nossos clientes, fornecedores e colaboradores, satisfazendo sempre os compromissos para os quais nos propomos.

> MISSÃO

Satisfazer as necessidades e desejos dos nossos clientes, garantindo um compromisso permanente com a qualidade dos produtos e serviços prestados. Procurando diariamente soluções inovadoras, cada vez mais eficientes e competitivas.

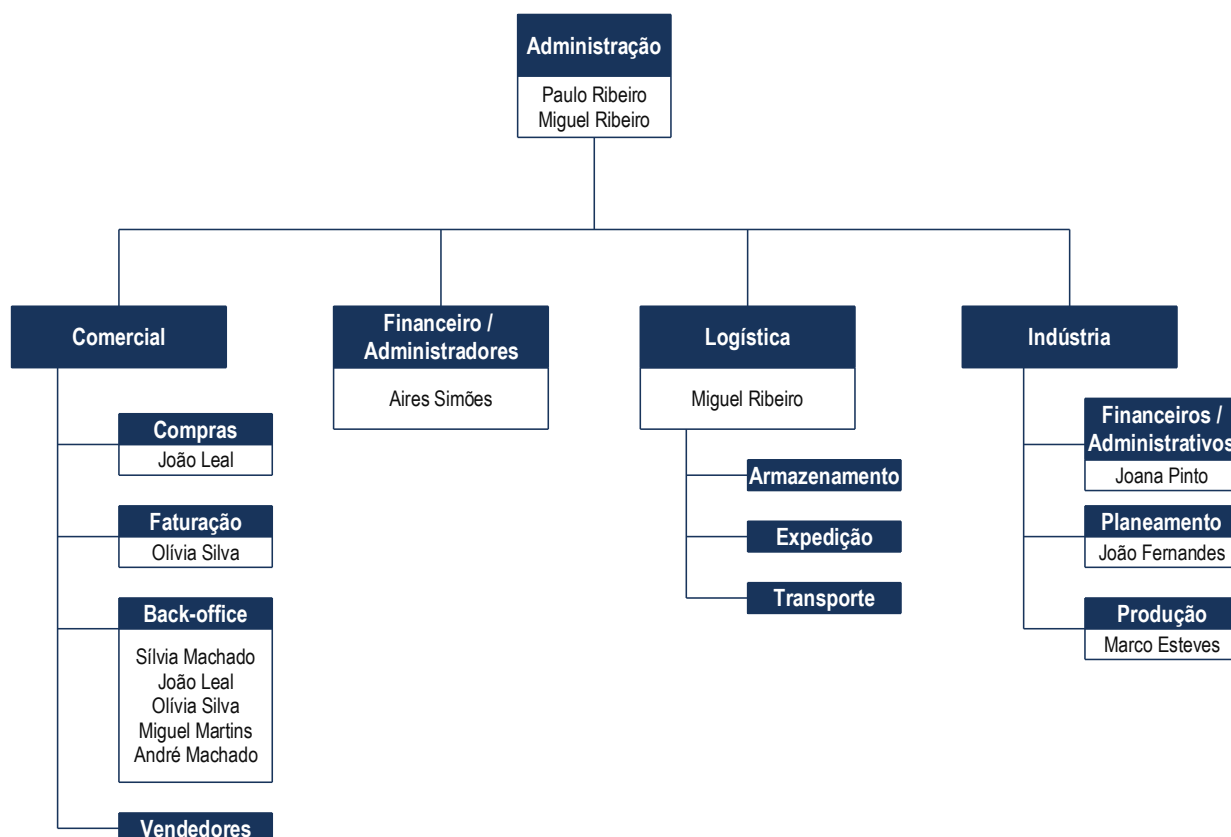
> VISÃO

Reforçar o nosso posicionamento como parceiro de referência no mercado de madeira e derivados, para com os nossos clientes e fornecedores. Salvaguardando, sempre, a nossa responsabilidade ecológica e ambiental.

> VALORES

Garantimos a melhor qualidade dos produtos, através da aposta em fornecedores e marcas certificadas e líderes de mercado. Atuamos sempre com consciência ambiental, social e económica, preservando o meio ambiente em que nos inserimos, de forma a proteger e garantir o futuro do mercado da madeira e derivados.

Organograma da empresa



CONCEITOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

De acordo com o artigo 3.º, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual. Os conceitos descritos estão de acordo com o Código Penal.

Corrupção passiva (Artigo n.º 373): O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

Corrupção ativa (Artigo n.º 374): Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º.

Recebimento e oferta indevidos de vantagem (Artigo n.º 372): O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

Peculato (Artigo n.º 375): O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

Participação económica em negócio (Artigo n.º 377): O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.

Concussão (Artigo n.º 379): O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.

Abuso de poder (Artigo n.º 382): O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

Prevaricação (Artigo n.º 369): O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.

Suborno (Artigo n.º 363): Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem que estes venham a ser cometido.

Tráfico de influência (Artigo n.º 335): Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.

Branqueamento (Artigo n.º 368, n.º 3, 4 e 5): Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal. Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos. Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

ESTRUTURA INTERNA DE CONFORMIDADE

No atual contexto empresarial, onde a sociedade está cada vez mais atenta às ações das empresas, a implementação de um quadro de conformidade anticorrupção é de extrema importância.

> Administração

É responsável pela adoção e implementação do Programa de Cumprimento Normativo e respetivo plano, das políticas de conduta, da ética e supervisão da aplicação das normas e medidas de prevenção de combate à corrupção e infrações conexas. Compete-lhe, em última instância, assegurar o adequado sistema de controlo interno.

> Responsável pelo cumprimento normativo

A JMR nomeou a Patrícia Silva como responsável pelo cumprimento normativo, que tem a função de garantir e controlar a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo.

O responsável pelo cumprimento normativo exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, dispondo da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PPRC

O presente plano não se esgota com a sua elaboração, carecendo de um acompanhamento e controlo periódicos, que garantam a sua adequada implementação e a eficácia e efetividade das medidas de prevenção e de mitigação propostas.

O acompanhamento e controlo da execução do Plano incluirá a elaboração dos relatórios com a identificação das medidas definidas e implementadas e com a análise do processo de implementação das mesmas, nos seguintes termos:

- No mês de outubro, deverá ser elaborado um relatório de avaliação intercalar sobre as situações identificadas de risco muito alto ou alto;
- No mês de abril do ano seguinte a que respeita à execução do plano, deverá ser elaborado um relatório de avaliação anual, contendo, nomeadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

Todas as organizações são suscetíveis de correr riscos de corrupção, sejam estes provenientes do meio externo ou interno. Com o objetivo de fortalecer a capacidade da JMR na prevenção e combate a práticas ilícitas que possam violar a legislação ou as normas estabelecidas pela empresa, seja contra, por, ou através da mesma, é fundamental manter em funcionamento um sistema de controlo interno.

Este sistema de controlo interno é composto pelas políticas e procedimentos internos da empresa, rigorosamente elaborados com o propósito de diminuir a probabilidade e o impacto associados à materialização de eventos de risco de corrupção e infrações conexas.

Relativamente às medidas preventivas e de controlo (implementadas e/ou em implementação) identificadas, as mesmas podem assentar em controlos transversais (políticas, manuais, normas, entre outros que mitigam de forma transversal os riscos de corrupção e infrações conexas) e controlos operacionais (processos e procedimentos implementados a nível operacional). Destacam-se os seguintes:

- **Código de Ética e Conduta e Regime de Proteção do Denunciante**, o qual descreve os valores que inspiram e pelos quais a JMR se rege, assim como as diretrizes a observar por todas as partes interessadas;
- **Procedimento de avaliação e seleção de fornecedores**, que rege os comportamentos a observar por parte dos fornecedores e prestadores de serviços com que a JMR se relaciona no âmbito da sua atividade;
- **Difusão de procedimentos internos** em matéria de contabilidade, cobrança, faturação, limitação de pagamentos e recebimentos em numerário;
- **Implementação de procedimentos internos** para a realização de compras e pagamentos, controlo de inventário e tesouraria;
- **Política de Gestão de Conflitos de Interesses**, que visa a apresentação dos princípios, regras de conduta e procedimentos que permitem a identificação, prevenção, reporte, avaliação, gestão e resolução de circunstâncias que podem originar conflitos de interesses, promovendo um maior conhecimento dos colaboradores, assim como a realização de um adequado tratamento de todas as situações de conflitos ou potenciais conflitos de interesses, assegurando a conformidade dos processos;

- **Plano de formação e campanhas de comunicação** periódicas e regulares sobre matérias relacionadas com comportamentos éticos e sobre o papel de cada colaborador na prevenção da corrupção e infrações conexas;
- Realização de **auditorias periódicas** ao sistema de prevenção da corrupção e infrações conexas.

IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO E GESTÃO DO RISCO

A Organização Internacional de Normalização (ou International Organization for Standardization, “ISO”), apresenta o risco como um efeito de incerteza sobre determinados objetivos, frequentemente expresso como a combinação da probabilidade de um acontecimento com as suas consequências/impactos (incluindo mudanças nas circunstâncias).

Neste sentido, a primeira fase do processo (identificação dos riscos) decorre de uma análise exaustiva e detalhada das diversas áreas e atividades e do seu contexto, com vista a identificar, em cada uma das mesmas, as competências ou responsabilidades que podem promover situações que consubstanciam riscos de corrupção e infrações conexas. **A avaliação dos riscos é realizada através da atribuição de graus de “probabilidade de ocorrência” (PO) e “impacto previsto” (IP).**

Quanto à probabilidade de ocorrência, a mesma pode ser entendida como a possibilidade de um evento ocorrer ou não ocorrer num dado período. Os três critérios de probabilidade de ocorrência podem ser definidos de acordo com a tabela 1.

O impacto pode ser entendido como a consequência expectável da ocorrência de um evento que afeta os objetivos estratégicos da JMR, sendo graduado de acordo com a tabela 2.

Por sua vez, a avaliação e classificação dos riscos decorre da combinação da probabilidade de ocorrência das situações que comportam o risco com a severidade do seu impacto previsto, a qual resulta num grau de risco que segue uma escala com cinco níveis (muito baixo, baixo, médio, alto e muito alto), em função dos quais serão definidas estratégias de resposta distintas e de acordo com a tabela 3.

Tabela 1 – Probabilidade de Ocorrência

Grau	Descrição
Alto	Quando o evento pode ocorrer de forma regular e/ou com reduzida possibilidade de prevenção ou remediação, mesmo que inclua ações de controlo adicionais.
Médio	Quando o evento pode ocorrer esporadicamente e/ou com possibilidade de prevenção ou remediação, mesmo que inclua ações de controlo adicionais.
Baixo	Quando não é provável que o evento ocorra ou quando ocorre em circunstâncias excecionais, podendo ser prevenido ou remediado com os controlos em vigor.

Tabela 2 – Impacto Previsto

Grau	Descrição
Alto	Quando está em causa um prejuízo muito significativo na reputação da JMR, uma violação do código de ética e conduta ou outra consequência com custos significativos, que afete a missão, os valores, os objetivos, as oportunidades de negócio e a atividade operacional.
Médio	Quando está em causa um impacto médio na reputação da JMR ou no desempenho das atividades operacionais e dos objetivos estratégicos, ou outra consequência com custos suportáveis.
Baixo	Quando possa não existir potencial para provocar um impacto na reputação da JMR, no desempenho das atividades operacionais e dos objetivos, sendo os custos associados pouco significativos.

Tabela 3 – Grau de Risco

Impacto previsto	Probabilidade de ocorrência		
	Alto	Médio	Baixo
Alto	Muito elevado (ME)	Elevado (E)	Moderado (M)
Médio	Elevado (E)	Moderado (M)	Reduzido (R)
Baixo	Moderado (M)	Reduzido (R)	Muito reduzido (MR)

Depois de avaliados os riscos, são definidas as respostas adequadas aos mesmos, de forma a garantir que a JMR não fica exposta a riscos residuais acima do definido. Tais respostas podem assentar em três estratégias alternativas, nomeadamente:

- **tratamento dos riscos** (eliminação, transferência ou controlo);
- **aceitação dos riscos;**
- **definição de planos de contingência para os mesmos.**

Como resultado da identificação e da avaliação dos riscos, a JMR elaborou, com o envolvimento das suas várias áreas, a matriz de riscos, na qual são apresentados os riscos identificados nas áreas de atividade com exposição aos riscos de corrupção e infrações conexas.

É analisada a probabilidade de ocorrência, o impacto potencial e, consequentemente, o grau de risco de cada risco identificado e são identificadas as medidas preventivas e de controlo (implementadas e/ou em implementação associadas à mitigação de cada risco.

A matriz de riscos, representada na tabela 4, abrange toda a organização e atividades da JMR, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021.

Tabela 4 – Identificação e avaliação dos riscos

Atividades	Riscos Potenciais	Avaliação			Medidas de Prevenção
		P	I	GR	
Legenda: P – Probabilidade de ocorrência I – Impacto GR – Grau de risco B – Baixo M – Médio A – Alto MR – Muito reduzido R – Reduzido M – Moderado E – Elevado ME – Muito elevado					
Vendas	Favorecimento indevido de terceiro	B	M	R	-Código de Ética e Conduta e Regime de Proteção do Denunciante; -Inclusão de cláusulas anticorrupção nos contratos; -Política de Gestão de Conflitos de Interesse; -Comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas; -Formação interna.
	Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios	B	M	R	
	Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros	B	M	R	
Aquisição de matérias-primas	Aquisição de matérias-primas que não decorrem de necessidades reais e/ou em condições fora do mercado	B	M	R	-Código de Ética e Conduta e Regime de Proteção do Denunciante; -Código Conduta para Fornecedores; -Implementação de Política de Compras; -Política de Gestão de Conflitos de Interesse; -Inclusão de cláusulas anticorrupção nos contratos; -Comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas; -Procedimento de avaliação e seleção de fornecedores; -Arquivo documental; -Formação interna.
	Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões de aquisição.	M	M	M	
	Favorecimento indevido de determinado fornecedor ou prestador de serviços	M	M	M	
	Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios	M	M	M	
	Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros	M	M	M	
Aquisição de serviços especializados	Aquisição de serviços que não decorrem de necessidades reais e/ou em condições fora do mercado	B	M	R	-Código de Ética e Conduta e Regime de Proteção do Denunciante; -Código Conduta para Fornecedores; -Implementação de Política de Compras; -Política de Gestão de Conflitos de Interesse; -Inclusão de cláusulas anticorrupção nos contratos; -Comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas; -Procedimento de avaliação e seleção de fornecedores; -Arquivo documental; -Formação interna.
	Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões	B	M	R	
	Favorecimento indevido de terceiro	M	M	M	
	Oferta ou aceitação de favores em troca de vantagens e/ou benefícios	M	M	M	
	Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros	M	M	M	
Gestão de stocks	Aquisição de matérias-primas que excedem as necessidades reais e/ou com preços sobredimensionados por contrapartida de vantagem ou benefício para o próprio ou de terceiros	B	B	MR	-Código de Ética e Conduta e Regime de Proteção do Denunciante; -Implementação de Política de Compras; -Política de Gestão de Conflitos de Interesse; -Inclusão de cláusulas anticorrupção nos contratos; -Comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas; -Arquivo documental; -Formação interna.
	Desvio de existências por contrapartida de vantagem ou benefício para o próprio ou de terceiros	B	B	MR	

Atividades	Riscos Potenciais	Avaliação			Medidas de Prevenção
		P	I	GR	
Legenda: P – Probabilidade de ocorrência I – Impacto GR – Grau de risco B – Baixo M – Médio A – Alto MR – Muito reduzido R – Reduzido M – Moderado E – Elevado ME – Muito elevado					
Movimentação de contas bancárias	Pagamentos indevidos	B	A	M	-Código de Ética e Conduta e Regime de Proteção do Denunciante; -Regras de movimentação das contas bancárias; -Validação das faturas antes do pagamento e controlo posterior dos extratos bancários; -Arquivo documental; -Formação interna.
	Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões	B	A	M	
Marketing e publicidade ou atividade promocional	Oferta ou aceitação de favores em troca de vantagens e/ou benefícios	B	B	MR	-Código de Ética e Conduta e Regime de Proteção do Denunciante; -Inclusão de cláusulas anticorrupção nos contratos; -Política de Gestão de Conflitos de Interesse; -Comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas; -Formação interna.
Recrutamento de recursos humanos	Falta de isenção e imparcialidade nos critérios de seleção	M	B	R	-Código de Ética e Conduta e Regime de Proteção do Denunciante; -Pedido de comprovativo de qualificações do candidato; -Processo de seleção com várias fases; -Inclusão de cláusulas anticorrupção nos contratos; -Política de Gestão de Conflitos de Interesse; -Comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas; -Arquivo documental; -Formação interna.
	Favorecimento ou desfavorecimento indevido de candidato	M	B	R	
	Oferta ou aceitação de favores em troca de vantagens e/ou benefícios	M	B	R	
	Situações de conflito de interesses	M	B	R	
Acesso a fundos	Favorecimento indevido de terceiro	B	M	R	-Código de Ética e Conduta e Regime de Proteção do Denunciante; -Apresentação de faturas correspondentes às despesas; -Inclusão de cláusulas anticorrupção nos contratos; -Política de Gestão de Conflitos de Interesse; -Comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas; -Arquivo documental; -Formação interna.
	Oferta ou aceitação de favores em troca de vantagens e/ou benefícios	M	M	M	
	Pagamentos indevidos	M	A	E	
Processamento salarial	informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros	B	M	R	-Código de Ética e Conduta e Regime de Proteção do Denunciante; -Realização de pagamentos a todos os colaboradores por transferência bancária; -Inclusão de cláusulas anticorrupção nos contratos; -Comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas; -Arquivo documental; -Formação interna.
	Pagamentos indevidos	B	M	R	
	Oferta ou aceitação de favores em troca de vantagens e/ou benefícios	B	M	R	

Atividades	Riscos Potenciais	Avaliação			Medidas de Prevenção
		P	I	GR	
Legenda: P – Probabilidade de ocorrência I – Impacto GR – Grau de risco B – Baixo M – Médio A – Alto MR – Muito reduzido R – Reduzido M – Moderado E – Elevado ME – Muito elevado					
Apresentação de pedidos de crédito no âmbito das linhas de crédito com os bancos	Prestação de informações escritas inexatas ou incompletas, designadamente sobre a situação financeira, para efeito da obtenção de crédito	B	A	M	-Código de Ética e Conduta e Regime de Proteção do Denunciante; -Inclusão de cláusulas anticorrupção nos contratos; -Comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas;
	Utilização de prestação obtida a título de crédito bonificado para fim diverso do previsto	B	A	M	-Arquivo documental; -Formação interna.
Oferta/recebimento de cortesia	Oferta/aceitação de favores em troca de vantagens e/ou benefícios	M	B	M	-Código de Ética e Conduta e Regime de Proteção do Denunciante; -Inclusão de cláusulas anticorrupção nos contratos; -Política de Gestão de Conflitos de Interesse; -Comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas; -Registo de ofertas; -Formação interna.
Auditorias realizadas a pedido de clientes	Oferta de favores em troca de vantagens e/ou benefícios	M	A	E	-Código de Ética e Conduta e Regime de Proteção do Denunciante; -Inclusão de cláusulas anticorrupção nos contratos; -Política de Gestão de Conflitos de Interesse;
	Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões	M	A	E	-Comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas; -Formação interna.
Auditorias de certificação	Oferta de favores em troca de vantagens e/ou benefícios	M	A	E	-Código de Ética e Conduta e Regime de Proteção do Denunciante; -Política de Gestão de Conflitos de Interesse;
	Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões	M	A	E	-Inclusão de cláusulas anticorrupção nos contratos; -Comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas; -Formação interna.
Inspeções por entidades oficiais	Oferta de favores em troca de vantagens e/ou benefícios	B	A	M	-Código de Ética e Conduta e Regime de Proteção do Denunciante; -Política de Gestão de Conflitos de Interesse;
	Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões	B	A	M	-Inclusão de cláusulas anticorrupção nos contratos; -Comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas; -Formação interna.
Candidaturas a apoios ou projetos	Oferta de favores em troca de vantagens e/ou benefícios	B	A	M	-Código de Ética e Conduta e Regime de Proteção do Denunciante; -Política de Gestão de Conflitos de Interesse; -Inclusão de cláusulas anticorrupção nos contratos;
	Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões	B	A	M	-Comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas; -Arquivo documental; -Formação interna.

Atividades	Riscos Potenciais	Avaliação			Medidas de Prevenção
		P	I	GR	
Legenda: P – Probabilidade de ocorrência I – Impacto GR – Grau de risco B – Baixo M – Médio A – Alto MR – Muito reduzido R – Reduzido M – Moderado E – Elevado ME – Muito elevado					
Reclamações de clientes/fornecedores	Oferta de favores em troca de vantagens e/ou benefícios	B	B	MR	-Código de Ética e Conduta e Regime de Proteção do Denunciante; -Inclusão de cláusulas anticorrupção nos contratos; -Política de Gestão de Conflitos de Interesse; -Comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas; -Arquivo documental; -Formação interna.
Controlo de qualidade	Aliciamento para aprovação de produto para benefício indevido	M	M	M	-Código de Ética e Conduta e Regime de Proteção do Denunciante; -Política de Gestão de Conflitos de Interesse; -Inclusão de cláusulas anticorrupção nos contratos; -Comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas; -Formação interna.
Exportação	Tentativa de obter fatura com valores mais baixo para efeitos de impostos alfandegários ou com separação de valores de transporte / seguros noutras faturas	B	A	M	-Código de Ética e Conduta e Regime de Proteção do Denunciante; -Inclusão de cláusulas anticorrupção nos contratos; -Comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas; -Arquivo documental; -Formação interna.
Planeamento/ produção	Tentativa de aliciamento por parte do cliente ao funcionário (benefício indevido), para antecipar uma produção em função do prazo de entrega	M	B	M	-Código de Ética e Conduta e Regime de Proteção do Denunciante; -Inclusão de cláusulas anticorrupção nos contratos; -Comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas; -Formação interna.
Gestão de denúncias	Aliciamento para arquivar ou alterar uma denúncia ou de algum modo beneficiar uma pessoa visada	B	A	M	-Código de Ética e Conduta e Regime de Proteção do Denunciante; -Inclusão de cláusulas anticorrupção nos contratos; -Comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas; -Formação interna.

REVISÃO E DIVULGAÇÃO

O PPRC será revisto a cada três anos ou, alternativamente, sempre que se verifiquem alterações que justifiquem a revisão do mesmo, ou caso sejam identificados novos riscos com relevância e impacto no plano.

Adicionalmente, tanto o PPRC (incluindo as revisões ao mesmo) como os relatórios de avaliação intercalar e anual serão publicados no site oficial e na intranet da JMR no prazo de 10 dias desde a sua implementação, revisão ou elaboração, permitindo o acesso da informação a todas as partes interessadas.

Castelões, 23 de junho de 2025